



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**DECRETO Nº 6.855, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024.**

Altera o Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018, para dispor sobre as condições específicas para parcerias firmadas entre a Administração Pública Estadual e organizações da sociedade civil voltadas às Pessoas com Deficiência.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O Decreto nº 5.816, de 10 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

IV – nos casos de projetos voltados à Pessoa com Deficiência, que tenham caráter continuado e sejam essenciais à garantia da saúde, dignidade e inclusão social dessas pessoas, devidamente justificados e comprovada a ausência de alternativas viáveis.” (NR)

“Art. 27. ....

IV – observem, em seu valor bruto e individual, valores compatíveis com o mercado de trabalho para funções equivalentes, devidamente justificados. ....” (NR)

“Art. 49. Finalizada a análise da prestação de contas e, quando for o caso, o prazo de notificação de que trata o art. 42, as áreas competentes emitirão pareceres técnico e financeiro que deverão atender, respectivamente, aos seguintes aspectos:” (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 2 dias do mês de outubro de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado

**Deocleciano Gomes Filho**  
Secretário-Chefe da Casa Civil